

PARECER N° : 1002-005/2022 - CGM - PE/SRP

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X PORTÁTEIS DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS TIPO CR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS X DAS UNIDADES HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA - HGA/ SÃO RAFAEL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E CENTRO DE APOIO EM DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 145/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 060/2021, REALIZADO PELA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS X PORTÁTEIS DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS TIPO CR.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 145/2021



relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 060/2021, realizado pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de locação de equipamentos de Raio X portátil de digitalização de imagens radiográfica tipo CR e manutenção corretiva e preventiva desses equipamentos das unidades do Hospital Geral de Altamira, Unidade de Pronto Atendimento e Centro de Apoio em Diagnóstico do Município de Altamira/PA.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 2910-002/2021 - CGM - PE/SRP exarado no dia 29 de outubro, bem como o Parecer nº 2812-001/2021 - CGM-PE/SRP, ambos do ano 2021, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;
- ✓ Impugnação do Edital, Pareceres Técnicos e Decisão quanto a procedência parcial da impugnação e suspensão do certame;
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas republicações em órgãos oficiais de imprensa e TCM/PA, na data de 25 de janeiro de 2022;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação;
- ✓ Ata de Sessão Pública e Julgamento;



- ✓ Propostas Readequadas (Consolidada);
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Parecer Jurídico n° 047/2022;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta nos autos, participou da sessão pública realizada às 14h30min no dia 04 de fevereiro de 2022 as seguintes empresas: **ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.351.445/0001-30; **HIT CARE NORDESTE IMPORTAÇÃO, COM. E SERV. DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.921.755/0002-69; **PRÓ ANALYSIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.972.776/0001-97 e **PLENA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.767.853.348/0001-77.

Ato continuo nas fases de classificação das propostas de habilitações das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, todavia, não houve.

Após a análise da proposta de preço e documentos habilitatórios apresentados pela empresa participante via sistema eletrônico, à licitante **PLENA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.767.853.348/0001-77 foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentadas estavam conforme às exigências editalícias.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar



aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

- Das Exigências de Habilitação:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 04 de fevereiro de 2022 às 14h30min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19

Quanto ao prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação de 08 (oito) dias, este foi plenamente observado conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora a empresa **PLENA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.767.853.348/0001-77**, dos lotes 01 e 02, no valor global adjudicado de **R\$ 1.004.486,04** (Um Milhão, Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Quatro Centavos).

Ratifica-se que, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora ocorreu de forma escorreita, conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação e que detem capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelo vencedor.



- Quanto a escolha da modalidade "LOTE":

Inicialmente esclarece-se que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação, e, quando a Administração concluir pela necessidade de instauração de licitação deve verificar a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em vários itens/lotos, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

Partindo dessa premissa, o Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotos sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, através da autoridade competente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

Sobre o assunto, colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

"3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência."2 A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item/lote cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente.

Sobre a justificativa exarada pela autoridade competente, no que tange a exposição de motivos quanto a necessidade de contratação de uma única empresa para realizar a coleta em conjunto dos itens, a autoridade competente reitera em justificativa que muito embora esteja diante de itens divisíveis, a execução do serviço não poderá ser feita da mesma forma sem consequências à municipalidade.

Quanto a vantajosidade, percebe-se, em análise que esta foi demonstrada sobremaneira quando se analisa a economia para a Administração Municipal em R\$559.734,12 (Quinhentos e Cinquenta e Nove Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Doze Centavos), ou seja, uma economia em torno de 35,78% ao valor orçado.

4 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo



licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, à empresa **PLENA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 05.767.853.348/0001-77**, no valor global de **R\$ 1.004.486,04** (Um Milhão, Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Quatro Centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 060/2021**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n.º 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas com validade vencida (caso haja) e o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, bem como se atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Por fim, pontua-se que se trata de processo de Registro de Preços e por conceituação doutrinária, recomenda-se que quanto à formalização contratual, não se extinga o saldo da Ata em um único ato.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 10 de fevereiro 2022

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto n.º 567/2021





Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929